



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



PLANO DE CARREIRA
DO
MAGISTÉRIO
E
RESPECTIVO
QUADRO
DE
CARGOS



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ÍNDICE

<u>Matéria</u>	<u>artigos</u>
Título I - Disposições preliminares	1º e 2º
Título II - Da carreira do Magistério	
Capítulo I - Dos princípios básicos	3º
Capítulo II - Do ensino	4º e 5º
Capítulo III - Da estrutura da carreira	
Seção I - Das disposições gerais	6º
Seção II - Das classes	7º e 8º
Seção III - Da promoção	9º a 15
Seção IV - Da comissão de avaliação da promoção.....	16 e 17
Seção V - Dos níveis	18 e 19
Capítulo IV - Do aperfeiçoamento	20
Capítulo V - Do recrutamento e da seleção	21 e 22
Título III - Do regime de trabalho	23 e 24
Título IV - Das férias	25
Título V - Do quadro do magistério	26 a 27
Título VI - Do plano de pagamento	
Capítulo I - Da tabela de pagamento dos cargos	28 e 29



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Capítulo II	- Das gratificações	
Seção I	- Disposições gerais	30 a 32
Seção II	- Da gratificação pelo exercício de direção, vice-direção e coordenação de ensino na escola.....	33
Seção III	- Da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso	34
Seção IV	- Da gratificação pelo exercício em classe especial	35
Título VII	- Da contratação para necessidade temporária	36 a 39
Título VIII	- Disposições gerais e transitórias	40 e 41



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 27 DE MAIO DE 2014

ESTABELECE o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Não-Me-Toque, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Não-Me-Toque, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º. O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por Lei específica;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 4º. O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil e ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. A Rede Municipal de Ensino compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, estruturada em treze (13) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão, ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes e de suporte pedagógico;

IV - DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

V - COORDENADOR PEDAGÓGICO: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da Rede Municipal de Ensino e de apoio direto à docência.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M e N sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º. Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – Tempo de exercício mínimo na classe para fins de promoção para a seguinte:

a) três (3) anos na classe A;

b) dois (2) anos nas classes B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M e N.

II – Merecimento: será apurado pelo SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos de decreto específico, que contemplará como incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente os seguintes critérios, que totalizarão no máximo 10 (dez) pontos assim distribuídos:

a) dedicação ao cargo levando em consideração a produção de material didático-pedagógico, desenvolvimento de projetos, participação em reuniões, palestras, grupos de estudos realizados pelos órgãos ligados ao sistema de ensino, (até 4,5 pontos);

b) a qualificação em instituição credenciada através de cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação que perfaçam, no mínimo o total de quarenta (40) horas (4,5 pontos);

c) o tempo de serviço na função docente (até 1 ponto).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de quatro e meio por cento (4,5%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação da classe A para a B e de três por cento (3%) nas demais mudanças de classe.

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Art. 13 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar duas faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar cinco (05) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 45 (quarenta e cinco dias), mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 15 (quinze dias);

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, e atingir no mínimo 7 (sete) pontos do que estabelece o Inciso II do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. O profissional da educação que, ao completar o tempo de serviço e não comprovar o merecimento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal, iniciará novo período de tempo sem aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação e um profissional da educação indicado pelos Professores em Assembleia Geral da Associação dos Professores Municipais de Não-Me-Toque, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III - Considerar o período de exercício mínimo na classe, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Parágrafo único. As promoções para todas as classes serão concedidas mediante a avaliação e parecer da Comissão de Avaliação da Promoção.

SEÇÃO V

DOS NÍVEIS

Art. 18. Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 19. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 sendo concedidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação em nível de especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com a área da educação;

Nível 4 - Curso de Pós-Graduação em Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com a área de educação.

§ 1º. Para o nível 4, o profissional da educação deverá atender, além da titulação exigida, os seguintes requisitos:

- Não possuir permuta ou cedência com outro Município, Estado ou Entidade;
- Não estar afastado, por motivo de qualquer licença.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 2º. Na mudança para o Nível 04, os cursos deverão ter relação com o cargo de investidura no serviço público municipal, mediante parecer do COPARP – Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será concedido mediante comprovação com Certificado de Conclusão.

§ 3º. O nível 4 será incorporado à remuneração do servidor durante a atividade, somente 02 (dois) anos após ter implementado o direito à percepção do mesmo.

§ 4º. O profissional de educação terá direito a mudança de nível, no mês seguinte ao que requerer e apresentar comprovante da nova titulação, desde que tenha solicitado a inclusão na previsão orçamentária até 1º de outubro do exercício anterior, mediante requerimento acompanhado de comprovante da perspectiva de conclusão do curso.

§ 5º. Somente terá direito a mudança de nível o profissional da educação que completar o estágio probatório.

§ 6º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 20. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º. O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º. O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

§ 3º. Para concessão da Licença Estudo, fica estabelecido o limite de 30% do Quadro de Profissionais da Educação, de cada Estabelecimento de Ensino.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21. O recrutamento para os cargos de professor será realizado para a educação infantil e ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 22. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor, obedecerão o disposto nesta Lei.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação em Curso de Nível Médio na modalidade Normal Magistério, Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: habilitação específica em licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. Para a realização de um atendimento especializado, aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela legislação vigente.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. O regime normal de trabalho dos profissionais da educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, as atividades de interação com os alunos será de no máximo 2/3 da composição da jornada de trabalho.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º. Na composição da jornada de trabalho, parte desta deverá ser destinada para as horas atividades, as quais serão reservadas para preparação de aulas, estudos, formação pedagógica, planejamento, contatos com a comunidade e avaliação do trabalho didático, bem como atender às reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§ 2º. O cumprimento das horas atividades serão regulamentadas através de Decreto Municipal, as quais, serão, preferencialmente desenvolvidas na escola ou em atividades programadas pela equipe gestora da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º. Poderá ser convocado para regime especial de trabalho o professor que tiver carga horária no exercício de classe, acima do limite fixado no *caput* deste artigo, não o eximindo do disposto sobre horas atividades.

§ 4º. A convocação para regime especial de trabalho será por prazo determinado ou não, reavaliadas anualmente, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§ 5º. As horas correspondentes ao regime de trabalho incorporar-se-ão aos proventos por ocasião da aposentadoria na proporção de 1/25 (um vinte e cinco avos) por cada ano letivo trabalhado no regime especial.

Art. 24. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, coordenação de ensino, apoio pedagógico ou designação de função gratificada na SMECD, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 22 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola, coordenação de ensino ou função gratificada na SMECD.

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 2º. Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º. A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 5º. O professor que tiver em acúmulo de cargos ou função pública poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar numa carga horária máxima de até 10 horas, com exceção para o cargo de Diretor, ou cargos em Comissão na SMECD, com uma carga horária máxima de 20 (vinte) horas.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 25. O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 26. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor e de funções gratificadas.

Art. 27. São criados 200 (duzentos) cargos de professor de 22h (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, específicas do Magistério:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Assessor Especial da Coordenação Pedagógica	CC4/FG4
01	Diretor da Equipe de Coordenação Pedagógica da Educação	CC3/FG3
01	Diretor da Equipe de Planejamento da Educação	FG3
01	Coordenador do Núcleo de Orientador Educacional	CC2/FG2
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão Escolar	CC2/FG2
01	Coordenador do Núcleo de Educação Especial	CC2/FG2
01	Coordenador do Setor de Assessoria à Coordenação de Ensino Escolar	CC1/FG1
01	Coordenador do Setor de Projetos Especiais	CC1/FG1
10	Diretor de Escola	FGD
11	Vice-Diretor	FGVD
13	Coordenador de Ensino	FGCE

§ 2º. As especificações dos cargos efetivos de Professor e das funções gratificadas são as que constam no Anexo Único desta Lei.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no Artigo 29, conforme Quadro I deste caput e, os vencimentos dos cargos em comissão e o valor das funções gratifi-



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



cadastros serão os constantes no Quadro II e artigo 33 da presente Lei para os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador de Ensino.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEIS	CLASSES												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	1	1,045	1,076	1,109	1,142	1,176	1,211	1,248	1,285	1,324	1,363	1,404	1,446
2	1,400	1,463	1,507	1,552	1,599	1,647	1,696	1,747	1,799	1,853	1,909	1,966	2,025
3	1,500	1,568	1,615	1,663	1,713	1,764	1,817	1,872	1,928	1,986	2,045	2,107	2,170
4	1,600	1,672	1,722	1,773	1,827	1,881	1,938	1,996	2,056	2,118	2,181	2,247	2,314

II - CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	R\$	PADRÃO	R\$
CC2	1.381,48	FG2	828,64
CC3	2.376,88	FG3	1.426,12
CC4	3.227,83	FG4	1.935,65
CC5	4.534,46	FG5	2.719,63

Art. 29. O valor do padrão referencial é fixado no nível 1, Classe A, da tabela de provimento efetivo do Magistério, para 22 (vinte e duas) horas semanais (Piso Salarial Nacional), sendo que no exercício de 2014 corresponde ao valor de R\$ 983,07 (novecentos e oitenta e três reais e sete centavos).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício de Direção, Vice-Direção e Coordenação de Ensino de Escola;

II - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

III - gratificação pelo exercício em classe especial, salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), aceleração de aprendizagem, EJA – Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Fundamental Noturno.

Parágrafo único. A gratificação prevista no inciso III deste Artigo deverá ser concedida para Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Ensino, que tiver exercício noturno.

Art. 31. O valor da Função Gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º. O valor da Função Gratificada continuará sendo percebido pelos servidores que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença à gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e de doença profissional, serviços obrigatórios por Lei ou competências decorrentes de seu cargo ou função.

§ 2º. Nos casos de licença para tratamento de saúde e de doença profissional, pelo período de até 30 (trinta) dias a remuneração será integral e acima de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias com redução de 50% (cinquenta) da Função Gratificada e da Gratificação de Direção, Vice-Direção e Coor-



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



denação de Escola. Por períodos maiores de 60 (sessenta) dias o servidor não fará jus ao valor da Função Gratificada.

§ 3º. Os servidores investidos em Funções Gratificadas, Gratificação de Direção, Vice-Direção e Coordenação de Escola, quando afastados por motivo de licença prêmio, não será necessário o cancelamento da designação da função, contudo não perceberão o valor correspondente da Função Gratificada no período.

Art. 32. É facultado ao servidor efetivo, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma da Função Gratificada correspondente.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE ENSINO NA ESCOLA

Art. 33. A gratificação pelo exercício de Direção de Escola observará a tipologia da escola, conforme segue:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	CÓDIGO	VALOR R\$
ATÉ 50	GD1	378,08
DE 51 A 100	GD2	493,01
DE 101 A 300	GD3	648,35
DE 301 A 500	GD4	855,14
DE 501 A 700	GD5	1.129,68
ACIMA DE 701	GD6	1.491,24

§ 1º. O aluno que permanecer na Escola em turno integral, será computado, para fins de gratificação de direção, como um aluno por turno.

§ 2º. A gratificação pelo exercício de Vice-Direção de escola e de Coordenação de Ensino será de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Direção, conforme a tipologia da escola.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 3º. O número de Vice-Diretores por escola, atenderá ao que segue:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	Nº DE VICE-DIRETORES POR ESCOLA
101 A 300 ALUNOS	01 (UM)
301 A 500 ALUNOS	02 (DOIS)
ACIMA DE 501 ALUNOS	01 (UM) POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

§ 4º. O número de Coordenadores por escola de Ensino Fundamental, atenderá ao que segue:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	Nº DE COORDENADORES DE ENSINO POR ESCOLA
81 A 200 ALUNOS	01 (UM)
201 A 500 ALUNOS	02 (DOIS)
ACIMA DE 501 ALUNOS	01 POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

§ 5º. O número de Coordenadores por escola de Educação Infantil, atenderá ao que segue:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	Nº DE COORDENADORES DE ENSINO POR ESCOLA
51 A 150 ALUNOS	01 (UM)
151 A 250 ALUNOS	02 (DOIS)

§ 6º. O aluno que permanecer na escola em turno integral será computado para fins de número de coordenadores de ensino por escola, como 01 (um) aluno por turno.

§ 7º. Fica estabelecido o limite mínimo de 30 alunos por cargo de professor 22 horas em função não docente por estabelecimento de ensino.

§ 8º - Para atender o parágrafo anterior é estabelecida a seguinte ordem de nomeação:

- a)** Diretor de Escola (40 horas);
- b)** Coordenador de Ensino na Escola (20 horas);
- c)** Vice-Diretor (20 horas).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM

ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 34. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 5% por turno, sobre o padrão referencial fixado nesta Lei, proporcional a carga horária cumprida na escola.

§ 1º. São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município.

§ 2º - A gratificação de difícil acesso fica suspensa quando comprovada a residência do professor próxima à Escola Rural, até três (3) quilômetros.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO

EM CLASSE ESPECIAL

Art. 35. O professor, no exercício de atividades com regência de classe: especial, de salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), aceleração de aprendizagem ou EJA – Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Fundamental Noturno, terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, a percepção de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o padrão referencial fixado nesta Lei, proporcional a carga horária.

Parágrafo único. O professor em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que em regência de turmas diferentes.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 36. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

III – outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 37. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no art. 24, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga ou do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 38 - A contratação de que trata o inciso II do art. 36, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar a abertura de concurso público no próximo ano letivo;

III - somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 39 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de no máximo 22 (vinte e duas) horas semanais, incluindo o direito as horas atividades;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), aceleração de aprendizagem e EJA – Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental Noturno, quando for o caso, nos termos desta Lei;

V - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

Art. 40. O disposto no § 5º do art. 33 da presente Lei produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal de nº 013 de 21 de maio de 2002 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 27 DE MAIO DE 2014.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN CRISTINA HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu conhecimento a setores específicos de atendimento; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação. O titular de cargo efetivo de professor poderá exercer, conforme sua habilitação, de forma concomitante ou em alternância com a docência, funções de suporte pedagógico, como a direção de escola ou a coordenação pedagógica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas;

Idade: Mínima: 18 anos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; articular a execução da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como ser flexível a sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

É responsável pela execução da política educacional do sistema, dos objetos educacionais; organizar, controlar e coordenar os esforços, as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar; primar pela qualidade do ambiente e clima escolar; organização e articulação de todas as unidades componentes da escola; articulação e controle dos recursos humanos; articulação escola-comunidade; articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional; formulação de normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos; supervisão e orientação a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades; dinamização e assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com objetivos e princípios educacionais propostos; estimulação à inovação e melhoria do processo educacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência.

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 40 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência.

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 20 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: COORDENADOR DE ENSINO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; acolher e mediar as necessidades e dificuldades dos professores, em relação ao seu trabalho; buscar caminhos pedagógicos, fornecer materiais, leituras para o educador enquanto pessoa e profissional para efetiva melhoria da qualidade de ensino; coordenar os conselhos de classe; promover ações escolares (humanas e materiais) em articulação com a equipe diretiva para melhoria da escola; articular o diálogo entre escola, aluno, família e comunidade; trabalhar para que a Proposta Política Pedagógica da escola aconteça na prática através do monitoramento de métodos, técnicas e procedimentos de ensino; mediar e encaminhar crianças e adolescentes que apresentem dificuldades para melhoria em sua aprendizagem; questionar e acompanhar o processo de avaliação dos alunos; coordenar a execução dos planos de estudos nas diferentes áreas e séries verificando sua aplicação na prática; verificar a documentação (cadernos de chamada, pareceres descritivos e boletim de desempenho escolar....); participar da avaliação de professores em estágio probatório; incentivar o corpo docente e discente na elaboração e execução de projetos conforme a realidade em que a escola está inserida;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência.

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Carga horária: 20 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Descrição Sintética: Assessorar e avaliar o trabalho pedagógico nas escolas.

b) Descrição Analítica: Assessorar, avaliar e acompanhar a execução do plano pedagógico da educação municipal. Assessorar a Equipe Pedagógica nas reuniões de planejamento e estudos; acompanhar o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica nas visitas às escolas; realizar reuniões periódicas com a Equipe Pedagógica; avaliar os encontros de reconstrução curricular; avaliar estágios probatórios, juntamente com a Equipe Pedagógica; supervisionar o cronograma de visitas às escolas; supervisionar a seleção dos livros didáticos, supervisionar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores de ensino, vice-diretores e diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria de Educação; estudar o regimento escolar e orientar as escolas sobre o seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudos; acompanhar o rendimento dos alunos; buscar nas universidades auxílio na área técnico-pedagógica; estruturar e elaborar planos projetos e atividades da educação, assessorar a Equipe Pedagógica em todas atividades pertinentes à área, executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: Curso Superior

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: DIRETOR DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Descrição Sintética: Coordenar e acompanhar todo o trabalho pedagógico nas escolas.

b) Descrição Analítica: Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal. Realizar reuniões de planejamento e estudos; efetuar visitas às escolas e emitir laudos de avaliação; fornecer material didático e de apoio às escolas; realizar reuniões periódicas com os coordenadores de ensino; organizar encontros de reconstrução curricular; avaliar estágios probatórios acompanhar todo trabalho pedagógico nas escolas; planejar o cronograma de visitas às escolas; analisar e escolher os livros didáticos juntamente com os coordenadores de ensino, diretores e professores; participar dos projetos ligados à Secretaria de Educação; estudar o regimento escolar e orientar as escolas sobre o seu conteúdo e aplicação; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudos; acompanhar o rendimento dos alunos; buscar nas universidades auxílio na área técnico-pedagógica; estruturar e elaborar planos projetos e atividades da educação, executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: Curso Superior – Licenciatura Plena

Ser professor, contando com pelo menos, três anos de exercício na docência.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS





ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: DIRETOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

- a) Descrição Sintética:** Coordenar a elaboração da programação da Secretaria da Educação, bem como elaborar instrumentos que facilitem a instrumentação do trabalho pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino.
- b) Descrição Analítica:** Realizar seções de estudo, reuniões, encontros e aprofundamentos relacionados com o planejamento pedagógico da Secretaria e das escolas municipais, prestar orientação e assistência técnico-pedagógica e administrativa; fazer levantamento da realidade educacional; estudar diretrizes e outros documentos de caráter normativo e orientador, executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: Curso Superior – Licenciatura Plena

Ser professor, contando com pelo menos, três anos de exercício na docência.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:

a) Descrição Sintética: Executar atividades específicas de Orientação Educacional

b) Descrição Analítica: Elaborar o Plano de Ação do serviço de Orientação educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar Municipal; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando quando necessário a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem da aptidões e oportunizar informações profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta e indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

- a) Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de Supervisão Escolar.
- b) Descrição Analítica:** Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisor Escolar a partir do Projeto Político Pedagógico, orientar e supervisionar atividades e diagnósticos; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões, implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar; auxiliar o coordenador de escola na dinamização do currículo escolar; acompanhar a execução dos Planos de Estudo, com vistas à integração e ao aprimoramento dos mesmos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) Descrição Sintética:** Executar atividades que asseguram o atendimento a Educação Especial.
- b) Descrição Analítica:** Coordenar a elaboração do Plano de Ação para assegurar Educação Inclusiva na rede municipal; organizar programas de formação em serviço para educadores a fim de garantir a inclusão de aluno com necessidades educacionais especiais; auxiliar na implantação de medidas para desenvolver e manter melhores condições de aprendizagem; promover e acompanhar, no período de adaptação, alunos inclusivos com necessidades educacionais especiais, promover parcerias com a área da saúde e assistência social.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena e Especialização

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: COORDENADOR DO SETOR DE ASSESSORIA À COORDENAÇÃO DE ENSINO ESCOLAR

- a) Descrição Sintética:** Coordenação dos trabalhos pedagógicos da rede municipal de ensino.
- b) Descrição Analítica:** Auxiliar e articular ações pedagógicas com os coordenadores das escolas visando a melhoria do funcionamento escolar conforme as necessidades; promover e coordenar a formação continuada; assessorar tecnicamente a SMECD na área de projetos, coordenando reuniões e encontros sobre o assunto; assessorar o trabalho das equipes diretivas e coordenações dando suporte aos colegiados escolares. Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CARGO: COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

- a) Descrição Sintética:** Coordenação de projetos pedagógicos direcionados à rede municipal de ensino.
- b) Descrição Analítica:** Coordenação e assessoramento aos projetos pedagógicos da rede municipal de ensino, fazendo cumprir as políticas, diretrizes e objetivos, coordenar e elaborar projetos especiais para a rede de ensino; assessorar tecnicamente a SMECD na área de projetos, coordenando reuniões e encontros sobre o assunto, executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Titulação: curso superior com licenciatura plena

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Escolas

Ser professor, contando com, pelo menos, três anos de exercício na docência

Carga horária: 34 horas semanais